



Processo n. 141.062/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2009/020.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS
OBJETIVANDO PROMOVER AMPLO
INTERCÂMBIO ENTRE AS
OVIDORIAS PARA, POR MEIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVA, CONSOLIDAR
ESSA FUNÇÃO E PROPULSIONAR AS
PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS E DE
RESPEITO À CIDADANIA.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob n. 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, doravante denominada simplesmente UNICAMP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor JOSÉ TADEU JORGE, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em especial a Lei n. 9.609, de 19/2/1998, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação entre as partícipes, com a finalidade de promover amplo intercâmbio entre as Ouvidorias da Câmara dos Deputados e da UNICAMP, para, por meio de cooperação técnico-administrativa, consolidar essa função e propulsionar as práticas democráticas e de respeito à cidadania.

Parágrafo único - Constitui, ainda, objeto deste Acordo, promover a transferência de conhecimentos e experiências, buscar o aprimoramento das atividades, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações voltadas para o treinamento de recursos humanos, difusão de tecnologia da informação e computação, planejamento e desenvolvimento institucional, fomento de cursos de capacitação - modalidade extensão, e a execução de projetos conjuntos em outras atividades de mútuo interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a implementação dos objetivos deste Acordo, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

Parágrafo primeiro - As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Acordo e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) resultados esperados e participação nos mesmos;
- g) periodicidade dos Relatórios de Gestão;
- h) demais cláusulas específicas às atividades a serem realizadas.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra parte e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Acordo;
- b) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- c) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- d) Zelar pela reputação da outra partípice, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
- e) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e da CÂMARA, divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Parágrafo primeiro - O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

Parágrafo segundo - Exclui-se da vedação desta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Acordo,



sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.

Parágrafo terceiro - As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Acordo;
- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo quarto - As Partícipes se comprometem a repassar as obrigações de sigilo aqui constantes aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo seu alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partícipes.

Parágrafo primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem assim de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 10 de março de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela UNICAMP:

José Tadeu Jorge
Reitor
CPF n. 822.997.228-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN